

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/SE) do estado de Sergipe foi criada pela Lei Estadual nº 6.130/2007 (SERGIPE, 2007), em substituição à antiga Secretaria do Meio Ambiente (Sema/SE), somando às suas atribuições o conjunto de ações do gerenciamento dos recursos hídricos do estado (SEMARH/SE, 2014).

A Semarh/SE é composta por três órgãos colegiados: Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) e Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe (Cogef), além de outros órgãos das áreas de apoio e assessoramento, de natureza instrumental e de natureza operacional. Este último abrange as Superintendências de Qualidade Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental (SQS), Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas (SBF) e Recursos Hídricos (SRH).

A Administração Estadual do Meio Ambiente (Adema) é uma autarquia estadual, vinculada à Semarh/SE, criada pela Lei Estadual nº 2.181/1978 (SERGIPE, 1978) e alterada pela Lei Estadual nº 5.057/2003 (SERGIPE, 2003), que possibilita a execução das políticas estaduais relativas ao meio ambiente. Cabe à Adema, conforme a Resolução Cecma nº 11/1979, o licenciamento das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras existentes ou que vierem a se instalar no estado de Sergipe.

A Adema é dividida em duas diretorias, Administrativa e Financeira (Diraf) e Técnica (Ditec). A Diraf subdivide-se em três gerências e a Ditec em quatro, sendo elas: Licenciamento Ambiental (Gelic), Fiscalização Ambiental (Gefis), Avaliação e Monitoramento Ambiental (Geama) e Avaliação de Impactos Ambientais (Geaia) (ADEMA/SE, 2013).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE), sucessor do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente (Cecma), é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Semarh/SE. O Cema/SE tem por finalidade assessorar o governo do estado na formulação da política ambiental, propondo diretrizes para o meio ambiente e editando normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, sendo suas deliberações traduzidas em forma de resolução, publicadas no Diário Oficial do de Sergipe (SERGIPE, 2014b).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe foi realizado mediante entrevista com Ubirajara Rodrigues Xavier, Gerente da Gelic; Ana Tereza Flores Paim de Almeida, Diretora Técnica; e Margarida Prado de Oliveira, Subgerente de licenciamento de empreendimentos.

4.27.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe, feito mediante consulta ao site da Adema (www.adema.se.gov.br) e no levantamento in loco foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.86. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cecma nº 11, de 26 de julho de 1979.	Aprova o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras existentes ou a se instalarem no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 1979)
Lei Estadual nº 3.870, de 25 de setembro de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(SERGIPE, 1997)
Decreto Estadual nº 18.456, de 3 de dezembro de 1999.	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do estado, de que trata a Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.	(SERGIPE, 1999)
Resolução Conerh nº 1, de 19 de abril de 2001.	Dispõe sobre Critérios para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.	(SERGIPE, 2001c)

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cema/SE nº 17, de 28 de agosto de 2001.	Aprova procedimentos simplificados para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.	(SERGIPE, 2001a)	Resolução Cema/SE nº 20, de 30 de novembro de 2009.	Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 6/2008, 04/2009 e 05/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2009c).
Resolução Cema/SE nº 19, de 25 de setembro de 2001.	Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.	(SERGIPE, 2001b)	Resolução Cema/SE nº 21, de 30 de novembro de 2009.	Disciplina a realização de audiências públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema.	(SERGIPE, 2009d).
Resolução Cema/SE nº 2, de 29 de abril de 2005.	Dispõe sobre descentralização do Sistema de Gestão Ambiental no estado visando o licenciamento ambiental das atividades de impacto local e a correspondente fiscalização municipal.	(SERGIPE, 2005)	Resolução Cema/SE nº 5, de 12 de março de 2012.	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura das águas de domínio do estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2012a).
Resolução Cema/SE nº 4, de 24 de janeiro de 2006.	Altera a redação da Resolução nº 19/2001 que dispõe sobre normas para Licenciamento Ambiental.	(SERGIPE, 2006b)	Resolução Cema/SE nº 6, de 12 de abril de 2012.	Dispõe sobre alterações nas Resoluções nº 5/2009 e 20/2009 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2012b).
Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente de Sergipe.	(SERGIPE, 2006a)	Resolução Cema/SE nº 25, de 10 de maio de 2013.	Dispõe sobre a aplicação pela Adema da Resolução Conama nº 23, de 7 de dezembro de 1994, nos processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração de poços para exploração e lavra de jazidas minerais.	(SERGIPE, 2013a).
Resolução Cema/SE nº 6, de 29 de julho de 2008.	Dispõe sobre procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental e fixação de custos operacionais e de análise das Licenças Ambientais e Autorizações.	(SERGIPE, 2008)	Resolução Cema/SE nº 26, de 10 de maio de 2013.	Dispõe sobre alterações na Resolução nº 6/2012 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cema/SE).	(SERGIPE, 2013b).
Resolução Cema/SE nº 4, de 3 de junho de 2009.	Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.	(SERGIPE, 2009a).	Resolução Cema/SE nº 50, de 26 de julho de 2013.	Dispõe sobre normas e critérios para o licenciamento ambiental de carcinicultura no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2013c).
Resolução Cema/SE nº 5, de 3 de junho de 2009.	Dispõe sobre a definição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada nos termos da legislação em vigor.	(SERGIPE, 2009b).	Resolução Cema/SE nº 52, de 9 de outubro de 2013.	Dispõe sobre procedimentos para licenciamentos de atividades agrícolas, no estado de Sergipe e dá outras providências.	(SERGIPE, 2013d).
			Resolução Cema/SE nº 53, de 9 de outubro de 2013.	Dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão de Autorização para Queima Controlada em práticas agrícolas, pastoris e florestais, no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2013e).

Tabela 4.86. Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cema/SE nº 84, de 16 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.	(SERGIPE, 2013f).
Resolução Cema/SE nº 21, de 22 de abril de 2014.	Dispõe sobre normas e critérios para a regularização ambiental de empreendimentos/atividades de carcinicultura no estado de Sergipe.	(SERGIPE, 2014c).
Resolução Cema/SE nº 46, de 24 de setembro de 2014.	Dispõe sobre alterações na Resolução Cema/SE nº 53/2013 e dá outras providências.	(SERGIPE, 2014d).
Resolução Cema/SE nº 33, de 25 de julho de 2014.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental e regularização de cemitérios, estabelece condições e dá outras providências.	(SERGIPE, 2014a).

Segundo levantamento in loco, as Resoluções Cema/SE nº 6/2008, 5/2009, 20/2009, 6/2012 e 26/2013 estão em processo de revisão para a criação de uma única resolução Cema/SE que aborde todos os assuntos definidos nas referidas resoluções, como Licença Simplificada (LS), Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL), Autorização Ambiental (AA) e licenciamentos ordinários.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Sergipe, a Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008) dispõe sobre os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, critérios de enquadramento e tipificação de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental, assim como fixação de custos operacionais e de análise das licenças ambientais e autorizações. De acordo com essa resolução, o Potencial Poluidor Degrador

(PPD) do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades é determinada em cinco grupos distintos, a saber: Micro, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional. Essa classificação leva em consideração a área total construída, o faturamento bruto anual e o número de funcionários.

O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte e potencial é feito a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III da referida resolução, sendo utilizado para efeito de cobrança de custos na realização dos serviços concernentes à análise e expedição de licenças e autorização.

A relação do enquadramento com as modalidades de licença ocorre para a Licença Simplificada (LS) e Autorização Ambiental (AA). A primeira é concedida exclusivamente quando se trata da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degrador (PPD). A segunda se trata de ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e temporário.

4.27.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Sergipe podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Única (LU);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Prévia para Perfuração (Lpper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro);
- Licença Única de Plantio (LUP);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

- Outorga prévia;
- Outorga de obra;
- Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL);
- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Sergipe, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.87, conforme informações extraídas da Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

Tabela 4.87. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Simplificada (LS).	Concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno Potencial Poluidor Degradador (PPD) e cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B ou C, constantes nas tabelas do Anexo III da Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008). A renovação da LS pode ser realizada por igual período de validade da licença original.	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Única (LU).	Ato administrativo que autoriza a construção de habitações de interesse social, com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana (SERGIPE, 2009a)	Não pode ser superior a 5 anos.
Autorização Ambiental.		Ato administrativo discricionário e precário, através do qual o órgão ambiental competente consente o exercício de atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental e temporário (SERGIPE, 2008). Essa modalidade de autorização ambiental não pode ser renovada, pois se aplica apenas a atividades de tempo e prazo determinados.	Não pode ser superior a 1 ano.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes das quais constituem motivo determinante (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (SERGIPE, 2008).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Única de Plantio (LUP).	Ato administrativo emitido para empreendimentos agrícolas com áreas acima de 50 hectares, compreendendo a localização, instalação e operação, conforme Resolução Cema/SE nº 52/2013 (SERGIPE, 2013d).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper).	Autoriza a atividade de perfuração. É concedida de acordo com a Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), que institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (SERGIPE, 2013a).	Não pode ser superior a 5 anos.
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro).	Autoriza a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida. É concedida de acordo com a Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), que institui procedimentos específicos para o licenciamento de atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural (SERGIPE, 2013a).	Não pode ser superior a 5 anos.

Tabela 4.87. Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga Prévia.	De responsabilidade da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE, a outorga prévia visa declarar a existência de disponibilidade hídrica para o uso requerido, ou seja, garantir a existência de volume outorgável quando comparado ao volume outorgado, possibilitando ao investidor efetuar o planejamento, projeto e implantação daqueles empreendimentos que demandem a utilização de água. A outorga prévia não confere direito de uso ao seu titular (SERGIPE, 1999).	Não pode exceder a 5 anos, renovável uma única vez, por igual período.
Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.	É um instrumento pelo qual o usuário recebe uma autorização de utilizar privativamente os recursos hídricos, através do Poder Público, cuja responsabilidade pertence à SRH da Semarh/SE.	Não pode ser superior a 30 anos. Prazo renovável.
Autorização de Desmate (AD).	Admite ao empreendedor realizar a supressão de vegetação em determinada área sob as condições impostas pelo órgão ambiental, excetuando as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas protegidas por lei.	Não pode ser superior a 1 ano.
Autorização de Queima Controlada (AQC).	Ato administrativo que autoriza o procedimento pelo qual os proprietários ou produtores rurais são autorizados a realizar a queima da vegetação, de forma assistida e de acordo com os termos da Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e).	Não pode ser superior a 15 dias.
Termo de Regularização de Carcinicultura (TRC).	Ato administrativo que assegura a regularização de empreendimentos ou atividades da tipologia de carcinicultura localizados no estado de Sergipe, segundo a Resolução Cema/SE nº 50/2013 (SERGIPE, 2013c).	Não se aplica.
Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL).	Ato administrativo que formaliza a dispensa de licença para empreendimentos e/ou atividades de pequeno potencial poluidor que não se enquadram nas Resoluções Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008) e 5/2009 (SERGIPE, 2009b) e suas respectivas alterações.	Não se aplica.
Revalidação/Renovação de Licença.	As licenças LP, LI e LO podem ser renovadas, o processo de renovação obedece a idêntico procedimento adotado para fins de sua obtenção, inclusive no tocante aos custos (SERGIPE, 2008).	A Adema pode aumentar ou diminuir o prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental no período de vigência anterior, não podendo ser superior a 5 anos.

4.27.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Sergipe, o licenciamento ambiental é realizado pela Adema de forma não integrada às solicitações de outorga e de intervenção florestal. O pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser requerido à Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE cujo link de acesso é: (<http://www.semarh.se.gov.br/srh/>). O pedido de emissão de autorização para intervenção florestal é realizado na Adema através da Superintendência de Projetos de Aquicultura, Agropecuários e Recursos Florestais (Supaf). Quando um empreendimento requer outorga e/ou autorização de intervenção florestal, de forma concomitante ao seu processo de licenciamento ou autorização ambiental, as diferentes equipes que lidam com as demandas de licenciamento ambiental, outorga de direito

de uso de recursos hídricos e autorização de intervenção florestal podem discutir o processo juntas e realizarem vistorias em conjunto. Quando a própria atividade contém de forma intrínseca a intervenção em área de vegetação, geralmente durante a fase de instalação, a Autorização de Desmate (AD) é requerida em conjunto com a Licença de Instalação e o processo é único para LI e AD.

No estado de Sergipe as licenças são sequenciais e independentes e os documentos solicitados são cumulativos, caso a licença anterior não tenha sido requerida. Nesse caso, o empreendedor deve apresentar a documentação referente às licenças anteriores como estudos ambientais, certidões, anuências, outorgas, entre outros documentos, efetuando o pagamento dos custos de análise de todas as licenças (SERGIPE, 2008).

Para início do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental o empreendedor deve se informar a quem compete sua realização. No estado de Sergipe a Resolução Cema/SE nº 2/2005 (SERGIPE, 2005) estabelece que os municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental podem celebrar com o estado, por intermédio da Semarh/SE, e com a Adema, convênio de cooperação técnica e administrativa, visando ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, classificadas como de micro ou pequeno porte e a correspondente fiscalização pela esfera municipal. As tipologias de atividades referidas estão relacionadas no Anexo Único, parte integrante dessa mesma Resolução.

Caso a tipologia esteja inserida na listagem como sendo de impacto local e concomitantemente encontre-se em município habilitado para realizar o licenciamento, o empreendedor deve dirigir-se ao órgão ambiental municipal para dar início ao processo de licenciamento ambiental.

Se os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental couberem à esfera estadual, o empreendedor deve primeiramente consultar o site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/>), à procura do Formulário para Requerimento de Licenciamento (FRL) disponível na página inicial do Portal da Adema, e do RCE específico para o seu tipo de empreendimento, que pode estar disponível nos endereços: (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=44>) ou (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=22>), de acordo com o tipo de atividade pretendida. O RCE pode ser um formulário a ser preenchido pelo empreendedor caso a atividade seja passível de licenciamento por CDL ou LS; ou uma lista de documentos que devem ser providenciados pelo empreendedor, caso a atividade seja regularizada por LU, LP, LI ou LO. Caso o empreendedor não encontre o RCE da atividade pretendida no site, pode entrar em contato com a Adema. Com o FRL e o RCE devidamente preenchidos e os documentos requeridos no RCE providenciados, o empreendedor deve se dirigir à sede da Adema, onde um representante do órgão licenciador confere se todos os documentos necessários estão presentes e, de acordo com as características do empreendimento, faz o enquadramento da atividade e entrega ao empreendedor um boleto com a taxa de requerimento de licença ambiental. Após providenciar os documentos pendentes e comprovar o pagamento da taxa de requerimento da licença, o empreendedor deve se dirigir novamente à Adema para, finalmente, protocolar o processo.

Todo processo de licenciamento necessita de pelo menos um par de coordenadas geográficas para ser concluído, de forma que o sistema não

permite a conclusão de um processo sem que o empreendimento esteja georreferenciado. O mesmo se aplica a requerimentos de intervenção florestal.

Caso o local de implantação do empreendimento seja nas proximidades de unidades de conservação federal ou estadual, é realizada consulta (processos de licenciamento que requerem EIA/RIMA) ou dada ciência (processos de licenciamento que não requerem EIA/RIMA) ao ICMBio ou à Superintendência de Áreas Protegidas, Biodiversidade e Florestas (SBF), da Semarh/SE. Da mesma maneira, sempre que o processo diz respeito a um interveniente em potencial, durante a análise da licença a Adema consulta ou dá ciência ao interveniente pertinente, enviando o processo via ofício, em CD ou impresso, para análise. No estado de Sergipe, os intervenientes costumam ser:

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Fundação Cultural Palmares (Palmares);
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
- Fundação Nacional do Índio (Funai);
- Força Aérea Brasileira (FAB);
- Comando da Aeronáutica (Comaer);
- Comando Aéreo Regional (Comar).

Outros intervenientes devem ser consultados pelo próprio empreendedor, durante o processo de licenciamento ambiental, sendo que certificados por eles emitidos são requisitados pela Adema como: prefeituras municipais (na obtenção da certidão de uso e ocupação do solo), o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (Dnit) e o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária (DER/SE).

O empreendedor deve obter o Certificado de Dispensa de Licença (CDL), caso a atividade seja de pequeno porte, baixo impacto ambiental e esteja referida no Anexo IV da Resolução Cema/SE nº 6/2012 (SERGIPE, 2012b). Além desses pré-requisitos, a referida resolução prevê que para obtenção de CDL, o empreendedor deve comprovar que a atividade esteja interligada à rede coletora de esgoto licenciada pela Adema, exceto as atividades rurais listadas no Anexo IV, caso contrário, o empreendimento é enquadrado no Licenciamento Simplificado (LS). A documentação mínima a ser apresentada pelo empreendedor para obtenção de CDL é o Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido, o comprovante

de endereço do empreendimento e os números de RG e CPF do empreendedor. Cabe à Adema o pedido de complementação da documentação, caso necessário. Um dos complementos que podem ser requeridos é o Roteiro de Caracterização de Empreendimento (RCE), que é único para diversas tipologias de atividades. Esse documento se encontra disponível no site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0index.php?id=44>).

Para o exercício de atividades ou empreendimentos temporários de pequeno potencial de impacto ambiental, o empreendedor deve requerer Autorização Ambiental (AA) e ter seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 1 ano.

A Resolução Cema/SE nº 5/2009 (SERGIPE, 2009b) estabelece o procedimento simplificado com emissão de apenas uma licença para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados de baixo impacto ambiental, que se enquadrarem na classe simplificada constante da Resolução Cema/SE nº 6/2012 (SERGIPE, 2012b). Os empreendimentos constantes no Anexo I da referida resolução estão sujeitas à Licença Simplificada (LS).

No processo de obtenção da LS o empreendedor deve apresentar documento técnico contendo: descrição da localização do empreendimento ou atividade, caracterização dos impactos ambientais gerados e medidas de controle e mitigação denominados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE). O RCE para obtenção de LS apresenta a listagem dos documentos técnicos necessários para o licenciamento do empreendimento, em suas três fases, ou seja, aprovação, implantação e operação. Para cada tipo de empreendimento existe um RCE específico, que pode ser encontrado no site da Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0/index.php?id=22>) ou (<http://www.adema.se.gov.br/modules/tiny0index.php?id=44>). O RCE elenca todos os projetos (sistema de tratamentos de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, drenagem, entre outros), plano de gerenciamento de resíduos sólidos, memorial descritivo da atividade a ser implantada e anuências dos órgãos com interveniências na área do empreendimento, necessários para sua aprovação.

Deve também ser apresentada a declaração firmada pelo empreendedor cuja atividade se enquadre na classe simplificada, juntamente com seu responsável técnico, perante o órgão ambiental, denominada Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA). Mediante o TRA, é declarado o atendimento

de todos os limites e critérios estabelecidos por meio da Norma Administrativa nº 1/2009 (SERGIPE, 2009b) e a adequação do empreendimento às normas ambientais vigentes. O prazo de validade ou renovação da LS é estabelecido no cronograma operacional, não extrapolando o período de 5 anos.

Segundo a Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e), o procedimento de licenciamento ambiental da atividade de agricultura com áreas abaixo de 50 hectares se enquadra na modalidade de LS. Os documentos a serem apresentados à Adema estão elencados no Anexo I da referida resolução. Atividades agrícolas que ocupem mais de 50 hectares podem se enquadrar na LS caso:

- Utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- Tenham percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento na forma definida pelo Poder Executivo, para participação no Pronaf;
- Dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Outro procedimento simplificado de licenciamento ambiental se aplica a empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana. Esse tipo de atividade se submete à Licença Única (LU) e se enquadra nesse procedimento simplificado caso o empreendimento de parcelamento de solo tenha área de até 100 hectares destinados a habitações de interesse social, considerando inclusive áreas contíguas; implantação de sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário nos locais dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada; coleta e disposição adequada de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais que contemplem a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas; e destinação de áreas para circulação, implantação de espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem. Para o protocolo do pedido de LU devem ser apresentados os seguintes documentos (SERGIPE, 2009a):

- Requerimento de licença ambiental;
- Manifestação favorável do órgão responsável pela emissão de autorizações para a supressão de vegetação;
- Outorga de recursos hídricos, quando couber;
- Declaração municipal de conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Relatório técnico contendo a localização, descrição, projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;
- O estudo ambiental designado Relatório Ambiental Simplificado (RAS), quando couber, a critério da Adema, mediante decisão fundamentada;
- O Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, quando couber, a critério da Adema, mediante decisão fundamentada.

Segundo a Resolução Cema/SE nº 4/2009 (SERGIPE, 2009a), uma vez protocolado o pedido de LU, o prazo máximo para análise conclusiva sobre o pedido de licenciamento ambiental é de 30 dias, a partir da entrega de toda a documentação obrigatória. O prazo é interrompido em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

O licenciamento ambiental das atividades agrícolas com áreas acima de 50 hectares dar-se-á mediante a Licença Única de Plantio (LUP), segundo a Resolução Cema/SE nº 53/2013 (SERGIPE, 2013e). Os documentos necessários para o requerimento de LUP estão indicados no Anexo Único da referida resolução.

Existem ainda duas modalidades de licenças ambientais que se relacionam à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, cujos procedimentos se baseiam na Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), a saber: Licença Prévia para Perfuração (Lpper), que autoriza a atividade de perfuração; e a Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro).

Para os demais empreendimentos que não sejam passíveis de AA, LU, LS ou LUP, cabe a obtenção de Licença Prévia (LP). Para isso, o empreendedor deve preencher o FRL, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>), e o RCE específico para o grupo da tipologia que pretende licenciar e apresentá-los ao órgão juntamente com os seguintes documentos (ADEMA/SE, 2014):

- Certidão expedida pelo município, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Planta do município com a localização do empreendimento (escala 1:50.000 ou 1:100.000);
- Memorial descritivo do empreendimento;
- Concepção básica do sistema de tratamento dos despejos gerados;
- Comprovante de pagamento do custo de análise, entre outros.

Dependendo do caso, é exigida ainda a outorga para o uso de água emitida pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Semarh/SE. Vale ressaltar que para exploração de bens minerais da União (areia, cascalho, argila, calcário etc.), empreendimentos imobiliários e postos de combustíveis, o empreendedor deve incluir documentos específicos.

A Adema, respaldada na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} e baseada nos critérios de fragilidade ambiental, das especificidades e porte da atividade ou empreendimento, nos riscos ambientais (locais e econômicos), define os estudos ambientais pertinentes a cada processo de licenciamento.

Os estudos ambientais que podem ser requeridos dos empreendedores, para a análise quanto à concessão das licenças ambientais são:

- EIA/Rima – apresentado pelos empreendimentos de significativo impacto ambiental na modalidade de LP;
- Estudo Ambiental Simplificado – apresentado pelos empreendimentos nos quais não se aplicam o EIA/rima, contudo a área onde será implantada a atividade apresenta fragilidades. Trata-se de um estudo ambiental solicitado para obtenção de LP;
- Plano de Emergência e de Contingência – o primeiro se trata do levantamento de todos os riscos possíveis de acidentes dentro do empreendimento e o segundo é elaborado a partir do primeiro, contendo as medidas necessárias para evitar e lidar com acidentes como rotas de fuga. O Plano de Contingência envolve a comunidade, com a participação de órgãos que possam estar relacionados, como a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, entre outros. Esses estudos se aplicam a empreendimentos que apresentam possibilidade de ocorrência de acidentes que possam vir

a ocasionar danos ao meio ambiente e geralmente são requeridos na obtenção da LI ou LO;

- Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) – Estudos ambientais requeridos na obtenção de licenças ambientais de empreendimentos regidos pela Resolução Conama nº 23/1994 (BRASIL, 1994), ou seja, atividades de exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural. Tais estudos são solicitados na obtenção da Licença Prévia de Prospecção (EVA), Licença Prévia de Perfuração (RCA) e Licença de Operação (PCA), respectivamente.
- Estudo de Análise de Risco (EAR) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) – estudos requeridos para obtenção de licenças ambientais de empreendimentos que apresentam risco de provocar danos ambientais durante suas fases de instalação e/ou operação. Podem ser solicitados no requerimento de LP, LI ou LO, de acordo com a natureza do empreendimento e projeto.
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad) – requerido no processo de licenciamento de empreendimentos que, durante a instalação ou operação, ocasionaram algum dano ambiental ao solo; geralmente licenciamento de atividades ligadas à mineração. O Prad pode ser solicitado nas fases de LI e LO.
- Plano de Manejo Florestal – estudo ambiental requerido na análise de licenças ambientais de empreendimentos que venham a realizar intervenções na área de vegetação, podendo ser solicitados nas fases de LI e LO.
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – estudo ambiental requerido no licenciamento de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, ou seja, aqueles regidos pela Resolução Conama nº 279/2001 {BRASIL, 2001 #537}. O RAS é solicitado na fase de LP dos referidos empreendimentos.

É na fase de LP que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (Rima) podem ser exigidos, acompanhados de audiências públicas. Segundo levantamento in loco, atualmente, todos os empreendimentos que apresentam EIA/Rima têm audiência pública realizada, com o intuito de maior lisura no processo de licenciamento ambiental. Em outras ocasiões podem ser solicitados o Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Controle Ambiental. No licenciamento de atividades que dependam da

elaboração do EIA/Rima ou de outros estudos ambientais, cabe ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises e vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela Adema que se fizerem necessários.

A Adema adota o intervalo de 20 dias a 6 meses para expedição da Licença Prévia (LP), a contar da data de protocolo do requerimento, ressalvados os casos de EIA/Rima, quando o prazo mínimo é de 120 dias e o máximo de 12 meses, contados a partir do recebimento do referido estudo (SERGIPE, 2008).

A decisão da concessão ou não da licença é realizada pelos técnicos, através de parecer técnico que é endossado primeiramente pelo seu gerente direto, que faz a conclusão da análise do processo e, posteriormente, pelo diretor técnico que conclui o processo, que é finalizado pelo Diretor Presidente, por meio de assinatura digital. Todo esse processo acontece pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga) e segue o mesmo caminho para todas as modalidades de autorização e licenças ambientais. Atualmente, a única tipologia que é emitida com a participação do Cema/SE, com votação colegiada, é o coprocessamento de resíduos (SERGIPE, 2004). O responsável técnico pelo processo repassa o parecer técnico ao Cema/SE, que ratifica ou não o parecer, por resolução, e o devolve ao técnico responsável, que o encaminha ao seu gerente direto. O processo segue o caminho citado anteriormente.

Na sequência da LP, para autorizar o início da instalação do empreendimento ou atividade, o empreendedor deve requerer o pedido de Licença de Instalação (LI). Os principais documentos a serem apresentados à Adema para obtenção da LI são (ADEMA/SE, 2014):

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>);
- Cópia da publicação do pedido de LI;
- Cópia de licença de desmate expedida pelo Ibama, quando for o caso;
- Outorga prévia da Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), quando couber;
- Comprovante de pagamento do custo de análise.

O prazo mínimo para expedição da LI é de 60 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, observado o prazo máximo de 6 meses (SERGIPE, 2008).

Após a LI, para autorizar a operação da atividade, obra ou empreendimento, o interessado deve requerer o pedido de Licença de Operação (LO). Os documentos exigidos pela Adema para obtenção da LO são (ADEMA/SE, 2014):

- Requerimento de solicitação de licença, conforme modelo fornecido pela Adema (<http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=205>);
- Cópia da publicação do pedido de LO;
- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Outorga da Superintendência de Recursos Hídricos, quando for o caso.

O prazo mínimo para expedição da LO é 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, observado o prazo máximo de 6 meses (SERGIPE, 2008).

Os termos de referência dos estudos ambientais são elaborados pela Adema, caso a caso, não existindo um modelo-padrão. Entretanto, interessados em obtê-los, podem fazê-lo a partir de uma solicitação por escrito, a partir do requerimento único.

Uma vez concedida a licença ou autorização, o empreendedor deve publicar a concessão no Diário Oficial do estado de Sergipe e em periódico de grande circulação, como previsto na Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

A contagem do prazo de expedição é suspensa, para todas as licenças, a partir da solicitação, pela Adema, de estudos ambientais complementares ou prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, retomando seu curso normal após o efetivo atendimento do que foi solicitado. Nesse caso, o empreendedor deve atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos formulados pela Adema, dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data de recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento. Nesse caso, o empreendedor deve protocolar requerimento, instaurando novo processo (SERGIPE, 2008).

Eventual indeferimento do pedido de licença por parte da Adema, por conta da reprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou respectivo Rima, ou ainda de outros estudos ambientais exigidos, é comunicado ao requerente, via ofício, com aviso de recebimento (AR). O interessado tem 30 dias, a contar do recebimento do ofício, para manifestar seu interesse na continuidade do processo, propondo, de acordo com o caso, a apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento (SERGIPE, 2008).

As licenças têm validade não superior a 5 anos, podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, protocolado em até 60 dias antes do término de sua validade. A renovação obedece a idêntico procedimento adotado para fins de obtenção, inclusive no tocante a custos (SERGIPE, 2008).

A Adema dispõe de dois serviços de racionalização e automatização do processo de Licenciamento Ambiental, o "Portal Ambiental" e a "Autenticação de Licença". Desde que foram implantados com o intuito de agilizar o tempo de resposta, aumentar a produtividade e dar transparência ao empreendedor, muitos procedimentos foram melhorados.

O Portal Ambiental é o canal de comunicação direto com o empreendedor, que pode visualizar e acompanhar todo o trâmite do processo de solicitação de licenciamento ambiental e, caso sua solicitação seja deferida, emitir a licença ambiental em qualquer lugar e a qualquer hora (SERGIPE, 2012c).

A Autenticação de Licença é a opção para validar o conteúdo da licença ambiental diretamente da base de dados da Adema. Por essa opção o interessado ou organização que tem código de autenticação (código constante no final da licença ambiental) pode validar todos os dados existentes na licença, autenticando sua veracidade (SERGIPE, 2012c).

A Figura 4.27 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Sergipe.

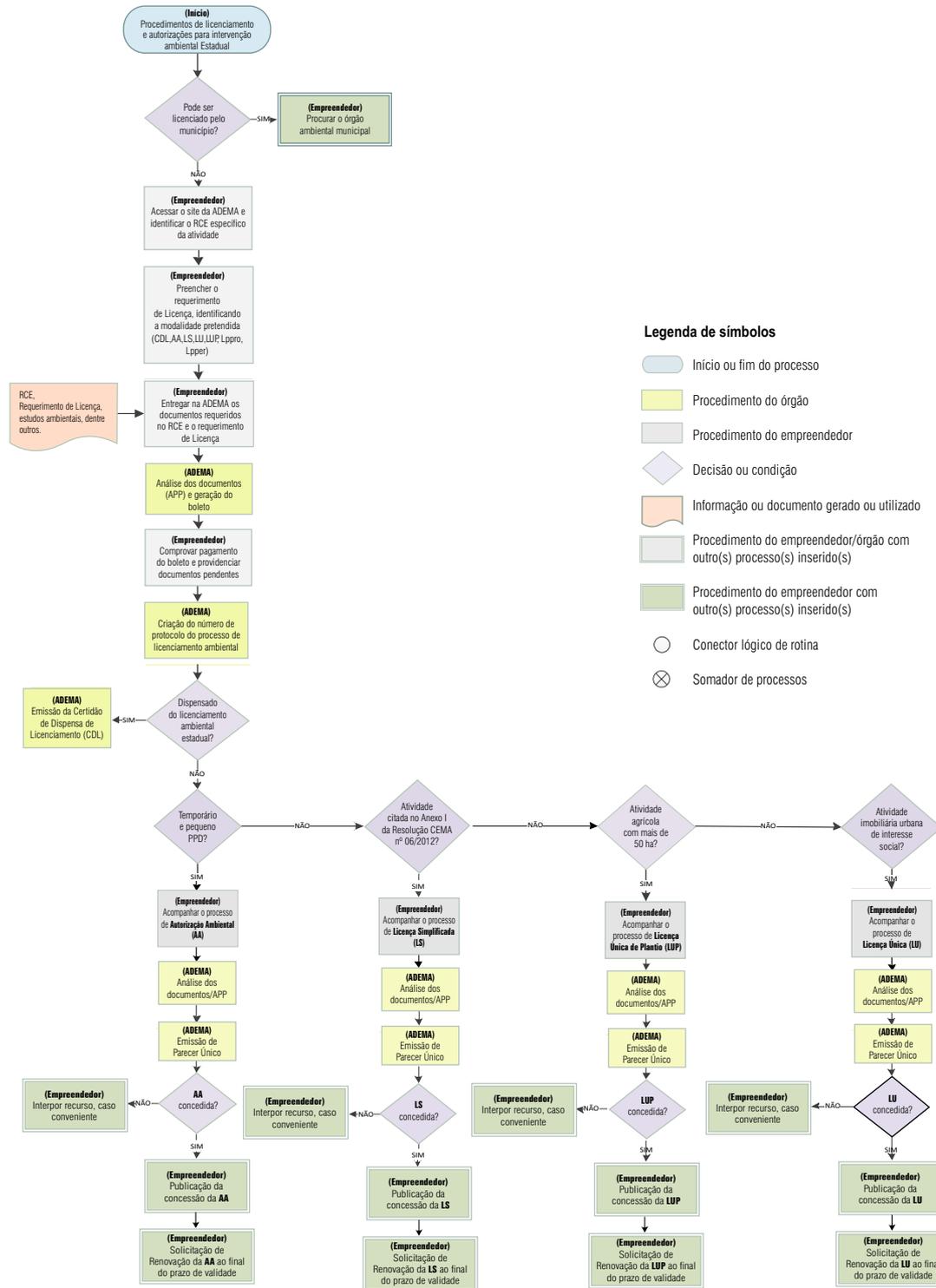


Figura 4.27 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

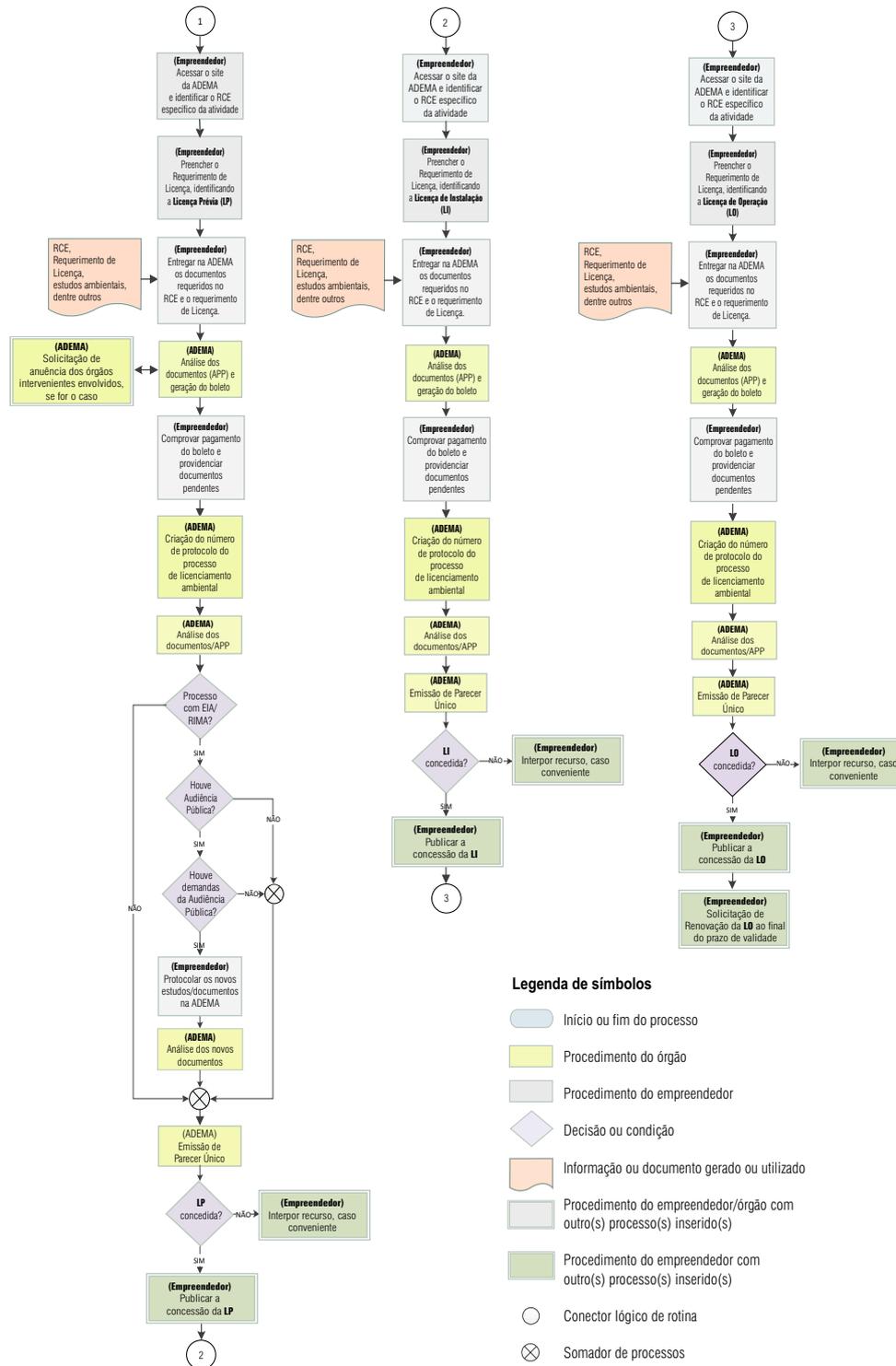


Figura 4.27 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Sergipe: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.27.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, termos de referência para elaboração de estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Adema, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.88.

Os processos de auto de infração podem ser solicitados por escrito na sede da Adema, havendo acesso a todo o tipo: o auto, o parecer, a defesa do empreendedor, a resposta do técnico, o parecer jurídico, entre outros. Entretanto, não há forma de consultá-los pelo site.

O EIA/Rima de certos empreendimentos está disponível no site da Adema, assim como exposto na Tabela 4.88, mas também podem ser acessado por solicitação por escrito, na sede da Adema.

Não foi localizada no site da Adema a identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental. Os prazos para concessão e os prazos legais de validade das licenças ambientais, apesar de não constarem de forma explícita no site, encontram-se disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

Tabela 4.88 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Sergipe.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Formulários e documentações para Licença Simplificada (LS) e Certificado de Dispensa de Licença (CDL).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=44
	Roteiros de Caracterização do Empreendimento (RCEs).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=22
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso a links para download de EIAs/Rimas.	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=45
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso a links para download da legislação ambiental estadual (leis, decretos e Resoluções).	http://www.adema.se.gov.br/modules/tinyd0/index.php?id=3
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site da Adema. ⁴²	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não está disponível no site da Adema. ⁴³	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não está disponível no site da Adema.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para download da Resolução Cema/SE nº 84/2013 (SERGIPE, 2013f).	http://www.adema.se.gov.br/modules/wfdownloads/visit.php?cid=1&lid=711
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Adema.	

⁴² Prazos disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

⁴³ Prazos disponíveis na Resolução Cema/SE nº 6/2008 (SERGIPE, 2008).

4.27.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

No estado de Sergipe a Resolução Cema/SE nº 21/2009 (SERGIPE, 2009d) disciplina a realização de audiências públicas nos licenciamentos ambientais de competência da Adema. É realizada audiência pública dos empreendimentos submetidos a processo de licenciamento, sempre que a Adema julgar necessário ou quando solicitada por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos. No entanto, atualmente, de acordo com o levantamento in loco, realiza-se audiência pública para todos os processos que apresentam EIA/Rima, visando dar transparência ao licenciamento ambiental no estado.

A Adema, a partir da data do recebimento do EIA/Rima, fixa em edital e anuncia pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, que é realizada sempre no município ou área de interferência em que a implantação da obra, atividade, plano, programa ou projeto estiver previsto, tendo prioridade de escolha o município onde os impactos forem mais significativos. Quando mais de um município está envolvido no processo de licenciamento ambiental, são realizadas quantas audiências públicas forem necessárias, segundo levantamento in loco.

A convocação para a audiência é publicada em periódico regional ou local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias antes da data da audiência e divulgada pelo empreendedor no local e nas cidades vizinhas ao evento, por meio das rádios comunitárias, ou outros meios de comunicação, contendo objetivo, data, horário e local do evento, indicação dos locais onde o Rima está disponibilizado para consulta pública e o nome do empreendedor. Para divulgação são utilizados carros de som, faixas e ofícios, por exemplo.

O relatório da audiência pública é encaminhado, juntamente com as manifestações recebidas, à Gerência de Avaliação de Impacto Ambiental (Geaia) da Adema, encarregada da análise do EIA/Rima, para subsidiar o parecer final. A Geaia, por meio do grupo de trabalho de análise do EIA/Rima, utiliza as contribuições da audiência pública para finalizar sua análise sobre o empreendimento em pauta e posterior elaboração do respectivo parecer final.

Não há no site da Adema nem no próprio órgão um calendário que aponte as futuras audiências públicas, pois, segundo levantamento in loco, o número de empreendimentos que devem apresentar EIA/Rima é muito reduzido. Quando um EIA/Rima é realizado, existe mobilização para a execução da audiência.

4.27.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, as dificuldades no processo de licenciamento ambiental se dão devido ao número de técnicos e de equipamentos insuficientes. Outro obstáculo é a falta de capacitação dos técnicos envolvidos, despreparo por parte dos consultores e apresentação de estudos ambientais de baixa qualidade, por parte de alguns empreendedores.

Existem também, segundo os representantes do órgão entrevistados, demasiadas intervenções do Ministério Público, delegacias e outros.

A necessidade de capacitação é uma constante para todas as áreas da Adema, tendo sido citadas as áreas de:

- Estudo de análise de risco;
- Valoração de danos ambientais;
- Auditoria ambiental;
- Avaliação de impactos ambientais;
- Geoprocessamento;
- Legislação ambiental;
- Licenciamento ambiental.

4.27.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

A Resolução Cema/SE nº 84/2013 (SERGIPE, 2013f) dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os municípios e o estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.

A celebração do convênio é precedida de requerimento do prefeito municipal à Semarh, instruído com a documentação comprobatória, que deve ser protocolada e encaminhada para análise e posteriormente para o Cema/SE que autoriza ou não a celebração do convênio.

De acordo com a Resolução mencionada, para celebração de convênio, o Sistema de Gestão Ambiental do município caracteriza-se pela existência de:

- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente, em funcionamento, com caráter deliberativo, tendo em sua composição 50% de entidades não governamentais;
- Profissionais legalmente habilitados, integrantes dos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição desse órgão, para realização do licenciamento ambiental.
- Servidores municipais ou à disposição desse órgão, com competência e habilitação para o exercício da fiscalização ambiental;
- Legislação própria acerca da Política Municipal do Meio Ambiente.

Segundo levantamento in loco, atualmente, não existe uma legislação estadual que defina as atividades de impacto local. As atividades repassadas para os municípios são as caracterizadas como passíveis de obtenção de Licença Simplificada (LS), bem como o Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL).

Como iniciativa de fortalecimento da atividade licenciadora municipal no estado, os representantes do órgão licenciador estadual citaram o Plano Nacional de Capacitação (PNC), que já ocorreu duas vezes, em 2009 e em 2010, e foi disponibilizado para todos os 75 municípios sergipanos. Ainda segundo levantamento in loco, o Adema dá suporte operacional a dúvidas dos técnicos municipais, por telefone e de forma presencial, além de certos treinamentos com 1 mês de duração.

Quatro municípios no estado licenciam empreendimentos de atividades de impacto local via Licença Simplificada (LS). São eles: Socorro,

Itabaiana, Aracaju e Estância. Segundo levantamento in loco, apenas Aracaju conta com regulamentação dada pela Resolução Cema/SE nº 1/2014 (SERGIPE, 2014e). Os outros três municípios contam apenas com o convênio de cooperação técnica.

Segundo levantamento in loco, a Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) tornou mais clara a competência estadual de gestão da fauna e da flora. A gestão da flora já havia sido repassada ao estado em 2008. Após a publicação da Lei Federal Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a gestão da fauna também foi repassada ao estado. Para que a Adema se preparasse para o repasse de responsabilidade do Ibama, houve a celebração de um convênio entre os órgãos, o que permitiu à Adema lançar mão de ferramentas de informação do Ibama.

4.27.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para a manutenção das informações do PNLA, os representantes do órgão estadual entrevistados sugeriram que a Gerência de Licenciamento (Gelic) seria um ponto focal fixo para repasse das informações e novidades do estado. Além disso, as novidades da legislação são inseridas na rotina do órgão e no Siga, após sua devida regularização oficial, o que seria facilmente perceptível para notificação ao PNLA.

Os representantes do órgão consideram que os conteúdos propostos para fazer parte do PNLA são bastante abrangentes, contudo, se houvesse a possibilidade de disponibilizar as normas e legislações de todos os estados fornecendo subsídios ao licenciamento ambiental, o conteúdo seria mais interessante. Outro ponto sugerido seria uma forma de contato direto entre os órgãos ambientais de diferentes estados, não abertos ao público em geral, para troca de ideias e dúvidas entre as instituições licenciadoras.